

XII EDITAL MECENAS DO CEARÁ

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com fundamento nas disposições da Lei Estadual Nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); do Decreto Estadual Nº 28.442, de 30 de outubro de 2006; do Decreto Estadual Nº 32.753, de 06 de setembro de 2018; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC); e, no que couber, às demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o XII EDITAL MECENAS DO CEARÁ, que regulamenta o processo de inscrição e seleção pública de projetos culturais que visem a captação de recursos por meio do Mecenato Estadual.

O presente Edital contém 04 (quatro) anexos, incluindo Proposta de Plano de Trabalho - Projetos Iniciais (Anexo I), Proposta de Plano de Trabalho - Projetos de Continuidade (Anexo II); Termo de Compromisso (Anexo III) e Formulário de Recurso (Anexo IV).

Os demais documentos relativos a procedimentos, acompanhamento de projetos e prestação de contas estarão disponíveis no site: <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

Formulário de Ajuste (Documento I), Ofício para abertura de Processo (Documento II), Declaração de Incentivo à Cultura (Documento III), Termo de Incentivo à Cultura - TIC (Documento IV), Modelo de Declaração de Residência (Documento V), Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (Documento VI), Relação de Pagamentos (Documento VII), Conciliação Bancária (Documento VIII), Relação de Bens (Documento IX), Relatório de Execução Físico-Financeira (Documento X), Recibo do CEFIC a cada repasse do incentivador (Documento XI) e Relatório de Execução Física do Objeto (Documento XII) como partes integrantes da seleção e prestação de contas aqui regida.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

1.1. O presente Edital apresenta-se em observância à Lei Nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC), e busca garantir o fortalecimento das políticas culturais democráticas, inovadoras, plurais, sustentáveis e inclusivas, por meio do apoio a projetos artísticos e culturais e do fomento à cultura, utilizando-se, dentre outras ferramentas, do lançamento de editais e de seleção públicas.

1.2. Para os fins deste Edital, ficam estipuladas as seguintes definições:

1.2.1. Mecenato Estadual: é um mecanismo de fomento que conjuga recursos do poder público estadual e de particulares, por meio de renúncia fiscal, nos termos do artigo 20 da Lei nº 13.811/2006, e é destinado exclusivamente a conceder autorização para captação de recursos a projetos apresentados.

1.2.2. Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC: órgão colegiado com competência para avaliar e deliberar sobre a avaliação e a decisão acerca dos projetos submetidos ao Mecenato.

1.2.3. Termo de Incentivo à Cultura - TIC: instrumento firmado entre o contribuinte incentivador e o proponente, com a interveniência da Secretaria da Cultura, em que conste a identificação do projeto, seu objeto e prazo para sua execução.

1.2.4. Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura - CEFIC: documento fiscal emitido pela Secretaria da Fazenda do Ceará, em que é discriminado o nome do projeto, o nome do proponente, o número do protocolo do processo da Secult, o nome ou razão social do contribuinte incentivador e o valor autorizado para que o contribuinte incentivador possa deduzir do ICMS devido mensalmente.

1.2.5. Proponente: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, domiciliada no Estado há pelo menos 01 (um) ano, diretamente responsável pelo projeto a ser beneficiado com recursos do Edital.

1.2.6. Contribuinte Incentivador: empresa contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicações (ICMS) que a título de compensação para dedução dos valores devidos ao Estado incentiva projetos culturais chancelados pelo poder público.

1.2.7. Interveniente / Órgão Governamental: atribuição desempenhada pelo Estado, através da Secretaria da Cultura, no âmbito da relação firmada entre o proponente e o contribuinte incentivador, por ocasião da assinatura e da execução do Termo de Incentivo à Cultura - Mecenato, incumbindo ao referido órgão a função de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do projeto a que se destinam recursos do mecenato, bem como de realizar os repasses financeiros previamente estabelecidos

1.2.8. Projeto: consiste num esforço temporário empreendido com um objetivo preestabelecido, definido e claro, seja para criar, continuar ou aprimorar um produto, serviço ou processo. Tem início, meio e fim definidos. A duração e os recursos são limitados a uma sequência de atividades relacionadas.

1.2.9. Produto cultural: artefato cultural fixado em suporte material de qualquer espécie, com possibilidade de reprodução, comercialização, distribuição e/ou fruição. Consideram-se “produtos culturais”, para fins deste Edital, os bens, produtos, serviços e/ou processos culturais oriundos da proposta apresentada (livros, revistas, cds, dvds, apresentações artísticas, ingressos, vídeos e outros bens equipados).

1.2.10. Programa: é o conjunto de ações que visa alcançar objetivos estratégicos pré-estabelecidos de atendimento de demanda da sociedade ou aproveitamento de uma oportunidade de investimento, integrando diversos agentes sociais e instituições.

1.2.11. Ação: é o instrumento de operação cujo propósito é alcançar os resultados esperados de um programa.

1.3. O Edital visa atender aos seguintes objetivos:

- a) Fortalecer o setor cultural como eixo de desenvolvimento social e econômico do Estado do Ceará, em parceria com o setor privado (economia da cultura);
- b) Fomentar os processos de criação, produção, difusão, formação, pesquisa, intercâmbio e fruição das expressões artísticas no âmbito da diversidade cultural cearense;
- c) Incentivar a sustentabilidade de artistas, grupos, coletivos, companhias e demais profissionais e empreendimentos culturais do Estado;
- d) Colaborar com o fortalecimento do circuito e do calendário cultural e turístico do Estado do Ceará.
- e) Preservar e observar os Direitos Culturais.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto a seleção de projetos artísticos e culturais passíveis de incentivo via renúncia fiscal, nos termos da Lei nº 13.811/2006 e do Decreto nº 28.442/2006 e suas alterações, com **execução prevista para o período de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.**

2.2. Todos os projetos apresentados deverão desenvolver em seu processo de execução a produção de bens e/ou serviços relacionados a pelo menos uma das seguintes áreas culturais:

- a) Arte digital;
- b) Artes integradas (projetos que contemplem mais de uma linguagem artística, incluindo moda e design).
- c) Artes visuais e fotografia;
- d) Audiovisual;
- e) Circo;
- f) Dança;
- g) Literatura, livro e leitura;
- h) Música;
- i) Patrimônio material e imaterial;
- j) Teatro.

3. DAS MODALIDADE DE CAPTAÇÃO

O Mecenato Estadual é destinado exclusivamente a conceder autorização para captação de recursos a projetos apresentados em uma das seguintes modalidades:

3.1. DOAÇÃO (100%): transferência definitiva de recursos, bens e serviços, vedada a obtenção pelo contribuinte incentivador de qualquer proveito direto ou indireto, inclusive de imagem, em qualquer veículo de mídia impressa ou eletrônica, sendo permitida a citação, em seu agradecimento (Art. 21, §2º, inciso I da Lei 13.811/06 c/c Art. 4º, inciso IX do Decreto nº 28.442/06).

3.1.1. Os critérios de definição da modalidade de captação de Doação devem considerar o seguinte perfil:

- a) propostas que **não** tenham como foco vantagens lucrativas e busquem garantir o amplo acesso, a formação de público e o consumo de bens e serviços culturais;
- b) propostas que promovam a formação artístico-cultural e que estimulem o empreendedorismo e/ou a cidadania cultural;
- c) propostas que beneficiem coletividades menos favorecidas, promovendo a sua inclusão social;
- d) propostas que promovam práticas de participação da(s) comunidade(s) beneficiada(s) nas várias etapas do processo de produção de bens e serviços culturais.

3.2. PATROCÍNIO (80%): transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feito pelo contribuinte incentivador ao proponente, de recursos financeiros, bens ou serviços para realização do projeto cultural, sem proveito pecuniário ou patrimonial, direto ou indireto, para o incentivador ao proponente, ressalvada a veiculação de seu nome ou marca nas peças de publicidade e nos produtos gerados (Art. 21, §2º, inciso II da Lei 13.811/06 c/c Art. 4º, inciso X do Decreto nº 28.442/06).

3.2.1. Os critérios de definição da modalidade de captação de Patrocínio deverão considerar os seguintes perfis:

- a) propostas que apresentem vantagens competitivas, consolidação e liderança no mercado cultural cearense;
- b) propostas que estimulem o consumo e a comercialização de produtos e serviços culturais;
- c) propostas inovadoras que colaborem com o fortalecimento das cadeias produtivas da cultura;
- d) capacidade de agregar valores às ações de comunicação do Patrocinador.

3.3. INVESTIMENTO (50%): Aplicação de recursos financeiros, bens ou serviços em atividades culturais com proveito pecuniário ou patrimonial para o contribuinte incentivador (Art. 21, §2º, inciso III da Lei 13.811/06 c/c Art. 4º, XI do Decreto nº 28.442/06).

3.3.1. Os critérios de definição da modalidade de captação de Investimento deverão considerar os seguintes perfis:

- a) propostas que apresentem vantagens competitivas, consolidação e liderança no mercado cultural cearense;
- b) propostas com foco mercadológico, priorizando a lucratividade do proponente e do incentivador;
- c) propostas com capacidade de agregar valores às ações de comunicação do incentivador, que lhe possibilitem o posicionamento mercadológico de empresa socialmente responsável.

4. DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO PARA FINANCIAMENTO DOS PROJETOS

4.1. O valor autorizado pelo Poder Público para captação é oriundo do **Mecenato Estadual**, mediante a conjugação de recursos do Poder Público Estadual e de particulares, obtidos por renúncia fiscal, nos termos do artigo 20, da Lei Estadual nº 13.811/2006.

4.2. Para o presente Edital, estipula-se o valor de até R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) para projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos.

4.3. Para fins de emissão dos Certificados Fiscais de Incentivo à Cultura (CEFICs) relativos aos projetos apoiados pelo presente Edital, fica estipulado o valor disponível para captação a ser distribuído de acordo com o limite de renúncia mensal definido em Portaria emitida pelo Poder Público Estadual, como também o limite mensal de renúncia do contribuinte incentivador.

4.4. Conforme o Decreto Estadual 28.442/2006, os recursos deste Edital poderão custear:

I – eventos artístico-culturais, de qualquer natureza, desde que estejam em consonância com as áreas culturais listadas no item 2.2. deste Edital;

II – produtos/bens culturais;

III – seminários, oficinas e cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área da Cultura;

IV – transporte e seguro de objeto de valor destinado à exposição pública, bem como à exposição permanente em equipamentos culturais pertencentes ao Estado do Ceará, administrados ou não pela Secult;

V – prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas e quaisquer outros produtos gerados de qualquer das áreas apoiadas pelo item 2.2 deste Edital, desde que resultado de concurso público de seleção realizado no âmbito do Estado;

VI – construção, formação, organização, manutenção, ampliação e aparelhagem de museus, bibliotecas, arquivos, teatros, centros culturais, bandas de música e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

VII – restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

VIII – distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;

- IX – levantamento, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;
- X – realização de missões culturais no País e no exterior, inclusive por meio do fornecimento de passagens;
- XI – contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;
- XII – outras ações não previstas acima e consideradas relevantes pela Secult, enquadráveis nos princípios e objetivos da Lei nº 13.811/2006.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão inscrever-se no presente Edital os seguintes perfis de proponentes:

5.1.1. PESSOAS FÍSICAS, maiores de 18 anos, residentes e domiciliados no Estado do Ceará, com atuação comprovada no âmbito das áreas artísticas e culturais de que trata o item 2.2.

5.1.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, com efetiva constituição e atuação há pelo menos 1 (um) ano no Estado do Ceará, que apresentem em seus atos constitutivos finalidade ou atividade no âmbito das áreas artísticas e culturais de que trata o item 2.2. deste Edital.

5.1.2.1 Nos casos de inscrições apresentadas por pessoa jurídica, o projeto deverá indicar a pessoa física responsável, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no estado do Ceará, há pelo menos 01 (um) ano e com comprovada atuação no campo artístico cultural, dentro ou fora do Estado.

Não é obrigatório que a pessoa física responsável pela realização do projeto seja o representante legal da instituição proponente.

5.2 As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos poderão receber incentivo nas modalidades Doação, Patrocínio ou Investimento.

5.3 As pessoas jurídicas de direito privado, com fins lucrativos, conforme o Parágrafo Único, do art. 22, da Lei Estadual nº 13.811/2006, **somente poderão captar nas modalidades Patrocínio ou Investimento.**

5.4. No tocante à comprovação de sede e foro das pessoas jurídicas, será considerado o endereço constante nos seus atos constitutivos.

5.5. Para fins de comprovação do tempo de constituição de pessoa jurídica, conforme as disposições legais, será considerada a data constante nos seus atos constitutivos ou no cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão gratuitas e **exclusivamente online** pelo site <http://editais.cultura.ce.gov.br>, no período de **09 de outubro a 11 de novembro 2019, até às 23h59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), **horário local**.

6.2. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

6.3. Cada Proponente poderá inscrever até 02 (duas) propostas de projeto neste Edital. Entretanto, só será emitida autorização para captação para um projeto por proponente.

6.3.1. Em se verificando que, em dois os mais **projetos aprovados**, uma mesma pessoa se apresenta como proponente pessoa física (item 5.1.1) e/ou compõe o quadro diretivo de pessoas jurídicas (item 5.1.2), será considerada válida apenas a última inscrição.

6.4. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.

6.5. Os proponentes cadastrados nos Mapas Municipais (Juazeiro do Norte, Chorozinho, Sobral, Fortaleza e Guaramiranga) estão automaticamente integrados ao Mapa Cultural do Ceará, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.

6.6. O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto na Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado pelo Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006.

6.7. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) proponente, cujas informações e documentos inseridos são válidos como currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos, no campo artístico-cultural.

6.8. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o proponente considere relevante para comprovar o seu percurso artístico e/ou experiência profissional na área cultural.

6.8.1. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

6.9. Para a inscrição de pessoa jurídica faz-se necessário a criação do perfil da pessoa jurídica no Mapa Cultural e a sua vinculação na ficha de inscrição. Lembramos que **primeiramente é**

necessário fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela inscrição (denominado **Agente Individual** no Mapa Cultural) e, utilizando a mesma conta, criar um novo perfil da Pessoa Jurídica (denominado **Agente Coletivo** no Mapa Cultural), conforme indicado na seção de ajuda do site <http://editais.cultura.ce.gov.br>.

6.10. Para validação da inscrição, o cadastro no Mapa Cultural do Ceará, bem como a ficha de inscrição online, deverão estar obrigatoriamente preenchidos com as seguintes informações:

a) Pessoa Física: Realizar o cadastro como **Agente Individual** e, em seguida, preencher os dados cadastrais e profissionais.

b) Pessoa Jurídica: Realizar o cadastro como **Agente Individual (pessoa responsável pela inscrição)**. Em seguida, adicionar **como Instituição Proponente o Agente Coletivo**. Por fim, preencher os dados cadastrais e profissionais.

6.10.1. Dados Cadastrais no Mapa Cultural do Ceará com as seguintes informações:

a) PESSOA FÍSICA:

- I - Nome Completo do Proponente;
- II - Nome Artístico/Nome Social;
- III - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- IV - Data de Expedição do RG;
- V - Órgão Expedidor do RG;
- VI - UF do RG;
- VII - Cadastro Pessoa Física (CPF);
- VIII - Endereço Residencial Completo, com CEP;
- IX - Município
- X - Telefone fixo e celular;
- XI - E-mails;
- XII - Data de Nascimento;
- XIII - Gênero;
- XIV - Estado Civil;
- XV - Município.

b) PESSOA JURÍDICA:

- I - Nome da Razão Social;
- II - Nome Fantasia;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Data de Fundação;
- V - Código / Natureza Jurídica;

VI - Código / Atividade Principal;

VII - Endereço Comercial Completo, com CEP;

VIII - Município.

IX - Telefone fixo e celular;

X - E-mails;

XI - Dados do Dirigente (Nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e emails);

6.10.2. Dados Profissionais (proponente pessoa física e jurídica) no Mapa Cultural com as informações:

I - Perfil preenchido com foto e texto constando histórico do Proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural (**obrigatório**);

II - Anexos com, no mínimo, 01 (uma) imagem de ações culturais realizadas pelo Proponente, nos formatos JPG ou PNG (**opcional**);

III - Link ou anexo de portfólio ou clipping de mídia, com notícias de ações do proponente e/ou do projeto inscrito publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores (**opcional**);

IV - Links para site ou blog do Proponente (**opcional**);

V - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (**opcional**);

VI - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (**opcional**);

VII - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (**opcional**).

6.11. Dados cadastrais da Proposta na Ficha de Inscrição:

a) Título de Projeto;

b) Modalidade;

c) Histórico de Captação (Ano/Valor/Empresa/Nome do Projeto/Proponente) nos últimos dois anos;

d) Área Cultural;

e) Período de Execução do projeto;

f) Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedado a alteração do objeto do projeto incentivado, após sua aprovação);

g) Justificativa (apontando os principais aspectos que justifiquem a relevância cultural e social do projeto);

h) Público alvo Direto e Indireto (indicando estimativa quantitativa de público);

i) Objetivo Geral;

j) Objetivos Específicos;

k) Metas/ações e atividades/produtos a serem realizados ;

- l) Em caso de festivais ou outros eventos calendarizados, deve ser indicado o período de realização, resultados esperados e meios de verificação;
- m) Local(is) de execução do projeto;
- n) Valor solicitado para captação;
- o) Indicação de empresa(s) apoiadora(s), se for o caso;
- p) Geração de empregos ou postos de trabalho (diretos);
- q) Estimativa de emprego ou postos de trabalho (Indiretos);
- r) Ficha Técnica do Projeto.

6.12. Para realização da inscrição, além das informações solicitadas no item 6.10, o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica deverá anexar a seguinte documentação, na ficha de inscrição:

6.12.1. PESSOAS FÍSICAS:

- a) Cópia de documento de identificação oficial ou da Carteira Nacional de Habilitação ou de Carteira de Categoria Profissional (**obrigatório**);
- b) Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitida no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp> (**obrigatório**);
- c) Comprovante de endereço residencial atualizado ou declaração de residência (Anexo VIII) assinada pelo próprio proponente.
Considera-se atualizado o comprovante de endereço emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data da inscrição do projeto (**obrigatório**);
- d) Proposta de Plano de Trabalho (**obrigatório**):
 - d.1) Proposta de Plano de Trabalho - Projetos Iniciantes (Anexo I): utilizar quando o projeto nunca houver sido fomentado pelo Mecenato Estadual;
 - d.2) Proposta de Plano de Trabalho - Projetos de Continuidade (Anexo II): utilizar quando o projeto já houver sido fomentado pelo Mecenato Estadual pelo menos uma vez nos últimos 02 (dois) anos;
- e) Documento de autorização, anuência ou similar para utilização de:
 - e.1) **Espaços Privados** - deverá ser apresentada carta de anuência emitida pelo responsável de onde se realizará o projeto, indicando local, data e horário de realização; (**obrigatório**)
 - e.2) **Espaços Públicos** - deverá ser apresentado documento emitido pelo órgão público competente, que demonstre o atendimento à legislação pertinente ao caso, e indicando local, data e horário de realização; (**obrigatório**)
 - e.3) Excepcionalmente e mediante apresentação de justificativa, o proponente poderá apresentar o protocolo de solicitação de utilização do espaço público. Neste caso, tão logo seja obtida a autorização definitiva, esta deverá ser juntada para que passe a compor a instrução processual referente ao projeto.
 - e.4) No caso de projetos que não realizem ações/atividades em espaços públicos ou privados, deverá ser apresentada declaração emitida pelo proponente de que tal obrigatoriedade não se aplica ao projeto proposto.
- f) Carta de Intenção de apoio ao projeto, emitida por potencial contribuinte incentivador (opcional).

6.12.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS:

- a)** Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>) **(obrigatório)**;
- b)** Cópia do estatuto da Pessoa Jurídica e suas últimas alterações **(obrigatório)**;
- c)** Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria **(obrigatório)**;
- d)** Proposta de Plano de Trabalho **(obrigatório)**:
 - d.1) Proposta de Plano de Trabalho - Projetos Iniciantes (Anexo I): utilizar quando o projeto nunca houver sido fomentado pelo Mecenato Estadual;
 - d.2) Proposta de Plano de Trabalho - Projetos de Continuidade (Anexo II): utilizar quando o projeto já houver sido fomentado pelo Mecenato Estadual pelo menos uma vez nos últimos 02 (dois) anos;
- e)** Documento de autorização, anuência ou similar para utilização de:
 - e.1) Espaços Privados** - deverá ser apresentada carta de anuência emitida pelo responsável de onde se realizará o projeto, indicando local, data e horário de realização; **(obrigatório)**
 - e.2) Espaços Públicos** - deverá ser apresentado documento emitido pelo órgão público competente, que demonstre o atendimento à legislação pertinente ao caso, e indicando local, data e horário de realização; **(obrigatório)**
 - e.3)** Excepcionalmente e mediante apresentação de justificativa, o proponente poderá apresentar o protocolo de solicitação de utilização do espaço público. Neste caso, tão logo seja obtida a autorização definitiva, esta deverá ser juntada para que passe a compor a instrução processual referente ao projeto.
 - e.4)** No caso de projetos que não realizem ações/atividades em espaços públicos ou privados, deverá ser apresentada declaração emitida pelo proponente de que tal obrigatoriedade não se aplica ao projeto proposto.
- f)** Carta de intenção de apoio ao projeto emitida por potencial contribuinte incentivador (opcional).

6.12.3. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS:

- a)** Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) **(obrigatório)**;
- b)** Cópia do Contrato Social da Pessoa Jurídica e suas últimas alterações; com atuação nas áreas do item 2.2. **(obrigatório)**;
- c)** Proposta de Plano de Trabalho **(obrigatório)**:
 - c.1) Proposta de Plano de Trabalho - Projetos Iniciantes (Anexo I): utilizar quando o projeto nunca houver sido fomentado pelo Mecenato Estadual;
 - c.2) Proposta de Plano de Trabalho - Projetos de Continuidade (Anexo II): utilizar quando o projeto já houver sido fomentado pelo Mecenato Estadual pelo menos uma vez nos últimos 02 (dois) anos;
- d)** Carta de Intenção de apoio ao projeto **(opcional)**;
- e)** Documento de autorização, anuência ou similar para utilização de:
 - e.1) Espaços Privados** - deverá ser apresentada carta de anuência emitida pelo responsável de onde se realizará o projeto, indicando local, data e horário de realização; **(obrigatório)**

e.2) Espaços Públicos - deverá ser apresentado documento emitido pelo órgão público competente, que demonstre o atendimento à legislação pertinente ao caso, e indicando local, data e horário de realização; **(obrigatório)**

e.3) Excepcionalmente e mediante apresentação de justificativa, o proponente poderá apresentar o protocolo de solicitação de utilização do espaço público. Neste caso, tão logo seja obtida a autorização definitiva, esta deverá ser juntada para que passe a compor a instrução processual referente ao projeto.

e.4) No caso de projetos que não realizem ações/atividades em espaços públicos ou privados, deverá ser apresentada declaração emitida pelo proponente de que tal obrigatoriedade não se aplica ao projeto proposto.

6.13. A Secult disponibiliza, durante o período de inscrição, atendimento presencial aos proponentes em dias úteis, das 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas, e remoto a dúvidas encaminhadas para o endereço eletrônico editalmecenas@secult.ce.gov.br e a contato telefônicos (85) 3101-6765.

6.13.1. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico mapa@secult.ce.gov.br ou realizadas por meio do telefone (85) 3101 6737, em dias úteis, das 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas.

6.14. A Secult não se responsabiliza pelo congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia da inscrição.**

6.15. Serão consideradas **válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta,** até o horário e data limite estipulados neste Edital.

6.15.1. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

6.16. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.

6.17. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados. A Secult está isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal decorrente de quaisquer inscrições.

6.18. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação ou na desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6.19. As propostas inscritas deverão apresentar orçamento de forma detalhada com descrição de todas as despesas de cunho físico-financeiro.

6.20. Caso haja patrocínio e/ou investimento de outras fontes, o proponente deverá mencioná-los na apresentação da proposta.

6.21. Se houver parceiro ou patrocinador pré-definido, o Proponente poderá apresentar a respectiva **Carta de Intenção de Apoio ao Projeto** do pretense parceiro e/ou patrocinador, ciente de que isso não implicará na aprovação do respectivo projeto e/ou valor pela CEIC.

6.22. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, deverão estar discriminados na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o upload (envio de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

6.23. Para melhor navegação, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (www.youtube.com) ou Vimeo (www.vimeo.com).

6.24. Documentação Complementares para Projetos de Patrimônio ou Formação

6.24.1. Recomendado para Projetos de Patrimônio:

- a) Apresentar justificativa técnica para restauração ou reforma, incluindo laudo do especialista, atestando o estado de conservação da obra, do acervo, do objeto ou do documento.
- b) No caso de obra ou reforma, apresentar projeto arquitetônico básico e orçamento dos projetos complementares de arquitetura e engenharia.
- c) No caso de bens tombados, apresentar carta de anuência do(s) órgão(s) competente(s) de acordo com a(s) esfera(s) responsável(is) pelo tombamento.

Parágrafo único: Ocorrendo a aprovação do projeto e posterior captação de recurso, o proponente deverá apresentar **obrigatoriamente** o projeto ajustado conforme o parecer da CEIC, podendo executá-lo somente após parecer técnico aprovando o plano de trabalho ajustado conforme o valor captado.

6.24.2. Em relação aos projetos de Formação, faz-se necessário apresentar os Programas Formativos com seus respectivos Planos do Curso e Ementa.

6.25. No caso de projetos relacionados a circos mambembes, a comprovação de endereço se dará mediante declaração de entidades representativas do setor, desde que legalmente constituídas.

7. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

7.1. São vedações à participação neste edital:

7.1.1. Para pessoas físicas e jurídicas:

- a)** ser membro da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura;
- b)** ser servidor público estadual, comissionado ou terceirizado; bolsista, estagiário e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, vinculada à Secult ou aos seus equipamentos, bem como seu respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c)** ser pessoa jurídica que tenha, em sua diretoria, membros com as características dispostas nos itens anteriores;
- d)** não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e em seus subitens;

8. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo se dará em 02 (duas) etapas, a saber:

8.1. Habilitação da Inscrição: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Habilitação formada por integrantes da equipe da Secult, para verificação das condições de participação, dos motivos de indeferimento, da documentação exigida no ato da inscrição, a regularidade de todas as assinaturas e documentos, e do cumprimento do prazo de inscrição, conforme estabelecido no Edital.

8.2. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos de proponentes habilitados na fase anterior, pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC), instituída pela Secult. Esta fase consiste na avaliação da proposta apresentada na ficha de inscrição *online*, currículos e demais materiais que compõem o portfólio, **conforme os critérios de seleção e a metodologia de avaliação.**

9. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1. A Secult publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal dos proponentes e os motivos das inabilitações.

9.2. A lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada nos endereços eletrônicos <https://www.secult.ce.gov.br> e <http://editais.cultura.ce.gov.br>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação do resultado.

9.3. Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do resultado no site da Secretaria (<https://www.secult.ce.gov.br>).

9.4. O pedido de recurso deverá conter obrigatoriamente justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editalmecenas@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo III), disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br>, sendo vedada a inclusão de novos documentos. **O arquivo com o pedido de recurso deve ter no máximo 9 (nove) megabytes de tamanho.**

9.5. O resultado do recurso e a lista final de propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgados nos sites <https://www.secult.ce.gov.br> e <http://editais.cultura.ce.gov.br>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação do resultado do recurso.

10. DA COMISSÃO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA (CEIC)

10.1. A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) é composta por 11 (onze) membros da seguinte forma:

- a) Secretário da Cultura do Estado do Ceará (presidente da Comissão);
- b) 05 (cinco) integrantes da equipe da Secult; e,
- c) 05 (cinco) representantes indicados pelas associações civis e entidades de artistas escolhidos por meio de edital público da Secult.

10.1.1. Atendendo ao §10, do art. 18, do Decreto Estadual nº 28.442/2006, o trabalho da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) não tem caráter remuneratório e será considerado relevante prestação de serviço de interesse público.

10.2. A Comissão analisará o mérito da proposta, com base na ficha de inscrição *online*, currículo, portfólio e demais informações e documentos disponibilizados pelos proponentes no ato da inscrição.

10.3. A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC definirá, de acordo com os critérios de avaliação, a definição dos percentuais, a modalidade de captação de recursos da proposta e as quantidades de projetos beneficiados, em consonância com as definições do artigo 21 da Lei nº 13.811/2006, podendo as propostas se enquadrarem entre as modalidades Doação, Patrocínio ou Investimento.

10.4. A Comissão é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar redução ou eliminação de despesas apresentadas na ficha de inscrição *online* e na proposta de Plano de Trabalho (Anexos I e II), que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.

10.4.1. É facultado à CEIC, bem como à Secult, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes nos projetos, vedada a inclusão de documentos que devem constar obrigatoriamente no ato da inscrição.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1. Os projetos selecionados neste edital devem, obrigatoriamente, implementar a inclusão e a viabilidade da participação das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098/00 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e da Lei nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), legislações que visam assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

11.2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

11.3. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

11.4. De acordo com o art. 3º, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

11.5. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, os projetos devem (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, festivais, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) alcançar todos os indivíduos, perceptíveis à todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

11.6. Para que as propostas sejam acessíveis, devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

11.7. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao XII Edital Mecenaz do Ceará, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.

11.8. Para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público

11.9. É vedado o reajuste no plano de trabalho que pretenda extinguir, em sua integralidade, as ações de implementação de acessibilidade e inclusão, em virtude de autorização para captação menor que o valor proposto no projeto inicial.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

12.1. A CEIC analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

12.1.1 Critérios de Mérito Cultural

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Grau de relevância do projeto no estímulo à dinâmica da criação, produção, pesquisa, formação, difusão, circulação e/ou fruição artística por meio das atividades e produtos indicados na proposta;	3	0 a 4	12
b) Clareza e consistência da proposta conceitual: pertinência, fundamentação, atividades e/ou produtos propostos no âmbito da modalidade apresentada.	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição da proposta em relação à geração de trabalho e renda para profissionais da cultura, dentre outros aspectos de promoção da economia da cultura no Estado;	2	0 a 4	08

d) Relevância do projeto para o circuito e calendário cultural e turístico do Estado com base nas atividades, bens ou serviços propostos;	2	0 a 4	08
e) Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortalecimento de direitos culturais (diversidade étnica, artística, etária, de gênero, dentre outros), do acesso e da inclusão social;	2	0 a 4	08
f) Grau de inclusão e contribuição da proposta na promoção da acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais para pessoas com deficiência;	2	0 a 4	08
g) Grau de abrangência social da proposta na promoção do acesso à arte e a cultura em comunidades de baixa renda e/ou acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da categoria inscrita.	1	0 a 4	04
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	-	-	60

12.1.2 – Critérios de Capacidade Técnica

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base os currículos e portfólios apresentados;	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados;	3	0 a 4	12
c) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base no plano de comunicação apresentado;	2	0 a 4	08
d) Capacidade de articulação , mobilização de parcerias e captação de recursos, com base no histórico de captação anterior e cartas de anuências.	2	0 a 4	08
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	-	-	40

12.1.2.1. Pontuação extra para projetos que apresentem plano de gerenciamento dos resíduos sólidos

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Plano de gerenciamento dos resíduos sólidos para projetos que utilizarem espaços públicos ou privados.	1	0 a 2	02

12.1.3. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 12.1.1 e 12.1.2 terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

12.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios dos itens 12.1.1 e 12.1.2. Caso o projeto se enquadre no item 12.1.2.1 será somada a pontuação extra de até 02 (dois) pontos, limitada à pontuação máxima permitida por este Edital.

12.3. Os projetos apresentados serão avaliados e selecionados coletivamente pela Comissão, considerando os seguintes aspectos:

- a) classificação dos projetos conforme pontuação atribuída nos Critérios de Mérito Cultural e Capacidade Técnica;
- b) diversidade das linguagens artísticas e público-alvo;
- c) limite financeiro do Edital.

12.4. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 70 (setenta) pontos, o equivalente a 70% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica, excluído desse cálculo a pontuação extra prevista no item 12.1.2.1.

12.5. Após a análise das propostas apresentadas, um membro da CEIC emitirá Parecer Técnico com as considerações sobre a análise, mas cabe ao colegiado a indicação de aprovação total, parcial ou não aprovação.

13. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A Secult publicará o resultado preliminar dos projetos analisados pela CEIC com a relação das propostas autorizadas e não autorizadas a captar recurso, obedecendo os limites financeiros do Edital.

13.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado nos endereços eletrônicos <https://www.secult.ce.gov.br> e <http://editais.cultura.ce.gov.br>, sendo de total responsabilidade do Proponente acompanhar a divulgação do resultado.

13.3. Após a divulgação do resultado preliminar das Etapa de Avaliação e de Seleção, caberá ao Proponente pedido de reconsideração no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado no site <https://www.secult.ce.gov.br> e no <http://editais.cultura.ce.gov.br>.

13.4. O pedido de reconsideração deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editalmecenas@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo III), disponível no site <https://www.secult.ce.gov.br> e no <http://editais.cultura.ce.gov.br>.

13.4.1. O arquivo com o pedido de reconsideração deve ter no máximo 09 (nove) megabytes de tamanho.

13.5. A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) designará, entre seus membros, aqueles que elaborarão parecer acerca dos pedidos de reconsideração e que, em seguida, serão remetidos ao Presidente do CEIC para análise e decisão.

13.6. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará o resultado dos recursos nos sites <https://www.secult.ce.gov.br> e <http://editais.cultura.ce.gov.br>.

13.7. A lista com o resultado definitivo dos selecionados será homologada pelo Secretário de Cultura do Estado do Ceará e levada à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), além de ser divulgada nos sites <https://www.secult.ce.gov.br> e <http://editais.cultura.ce.gov.br>.

14. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA OS PROJETOS APROVADOS

14.1. Somente os projetos autorizados a captar tem necessidade de comprovar todas as informações prestadas no Mapa Cultural do Ceará, de forma física, por meio de abertura de processo junto ao protocolo da Secult, contendo:

14.1.1. 01 (uma) via impressa da proposta inserida no Mapa Cultural do Ceará, em envelope lacrado,

a fim de comprovar a veracidade das mesmas, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado do Ceará.**

14.2. No caso de envio deste material via Correios, será considerada a data de postagem para o cumprimento deste prazo.

14.3. Os proponentes **pessoa jurídica**, somados aos documentos mencionados no item **14.1**, devem apresentar 01 (uma) cópia dos documentos do representante legal (RG, CPF e comprovante de endereço atualizado).

14.4. Todos os proponentes (pessoa física ou pessoa jurídica) devem apresentar junto da via impressa do projeto os seguinte documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada), emitida no site <http://www.tst.jus.br>;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada), emitida no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Sefaz (<http://www.sefaz.ce.gov.br>);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do município do Proponente;
- e) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada), junto à Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) **somente para Pessoa Jurídica de direito privado**;
- f) Proposta de Plano de Trabalho assinado (Anexo I ou II);
- g) Ofício de Abertura de processo (Anexo V).

15. DO PRAZO PARA CAPTAÇÃO

15.1. O Proponente selecionado terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado, para buscar apoios de contribuintes de ICMS.

15.1.1. Caso não ocorra captação ou haja captação inferior aos 50% (cinquenta por cento) dos recursos autorizados no prazo estabelecido, o proponente terá 05 (cinco) dias úteis, após decorrido o prazo citado no item 15.1, para requerer junto à presidência da CEIC a sua prorrogação, uma única vez, por igual período, por meio de ofício que deverá ser protocolado na Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

15.1.2. Havendo êxito na captação nos prazos estipulados nos itens 15.1 e 15.1.1., o proponente deverá apresentar à Secult a **Declaração de Incentivo à Cultura** e o **Termo de Incentivo à Cultura - TIC** conforme os itens 15.2 e 15.2.1.

15.2. O proponente que captar o recurso terá até 30 (trinta) dias corridos, após exaurido o prazo de captação, para **entregar no setor do Protocolo** da Secretaria da Cultura, ofício encaminhando a documentação listada abaixo:

- a) Formulário de Ajuste, devidamente rubricado e assinado (Anexo IV);
- b) Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I ou II), de acordo com valor captado, devidamente assinado e rubricado;
- c) Termo de Compromisso, preenchido com o valor captado e devidamente assinado (Anexo II);
- d) 01 (uma) via original da Declaração de Incentivo à Cultura (anexo VI);
- e) 01 (uma) via original do Termo de Incentivo à Cultura - TIC (anexo VII);
- f) Documento comprobatório de conta bancária específica para o projeto.

15.2.1. ENTREGAR EM MÃOS aos técnicos da Coordenadoria de Economia da Cultura (COEC) desta Secretaria os documentos:

- a) 01 (uma) via original da Declaração de Incentivo à Cultura (anexo VI);
- b) 02 (duas) vias originais do Termo de Incentivo à Cultura - TIC (anexo VII).

Parágrafo Único - as alíneas “a” e “b” do item 15.2.1 e as alíneas “d” e “e” do item 15.2 se referem aos mesmos documentos, que deverão ser entregues em vias e procedimentos distintos.

15.3. O não atendimento de forma integral aos itens 15.2. e 15.2.1 inviabiliza a emissão do CEFIC, que somente será liberado após sanada a pendência pelo proponente junto à SECULT.

16. DO FINANCIAMENTO DOS PROJETOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

16.1. Os valores autorizados para captação de recursos pelo presente Edital consistem em valores brutos. Cabe ao Proponente, a quantificação e o recolhimento de todos os tributos, taxas e despesas correlatas ao projeto aprovado.

16.2. O repasse do recurso captado em decorrência deste Edital poderá ser parcial ou integral e só contemplará projeto que, obrigatoriamente, apresente plano de execução vinculado ao período de até 12 (doze) meses.

16.3. O valor recebido pelos proponentes selecionados deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da proposta de plano de trabalho, como serviços artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução e à divulgação das atividades previstas no projeto aprovado.

16.4. O proponente apresentará conta-corrente específica (conta pessoa física ou conta pessoa jurídica, de acordo com perfil do proponente), em seu próprio nome, para fins de recebimentos dos recursos referentes ao projeto aprovado no Mecenato, sendo vedada a movimentação de qualquer outro valor na referida conta-corrente, para atendimento da alínea “f” do item 15.2.

16.5. Para fins de recebimento dos valores advindos do Mecenato, os proponentes **pessoa física e pessoa jurídica sem fins lucrativos** deverão, obrigatoriamente, realizar o Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará **E-Parcerias (antigo Siconv-CE)**, por meio do endereço eletrônico e-parcerias.cge.ce.gov.br.

16.5.1. A regularidade e a adimplência dos proponentes pessoa jurídica com fins lucrativos será verificada nos sites oficiais, no ato da solicitação de emissão dos CEFICs, conforme o item 16.5.

16.6. São vedadas propostas que tragam em seu escopo e orçamento a aquisição de acervo para distribuição gratuita em qualquer natureza de evento, salvo se for para distribuir o acervo adquirido, ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas.

16.7. O contribuinte incentivador não poderá efetuar renúncia fiscal em favor de proponente e/ou projeto a ele vinculado nas modalidades de doação ou patrocínio.

17. DA EMISSÃO E ENTREGA DO CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL À CULTURA (CEFIC)

17.1. A emissão e a entrega do CEFIC ao proponente é condicionada à sua regularidade e adimplência, bem como à apresentação de prestação de contas referente aos recursos eventualmente recebidos anteriormente.

17.2. O contribuinte incentivador, após firmado o Termo de Incentivo à Cultura - TIC e de posse da respectiva CEFIC, depositará na conta-corrente exclusiva do projeto os valores correspondentes à renúncia fiscal, inclusive os destinados à doação, patrocínio ou investimento, voltados para os projetos selecionados em processo público para o Mecenato Estadual, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.811, 16 de agosto de 2006.

17.3. A transferência pelo contribuinte incentivador será realizada na conta-corrente a que se refere o item 17.2 após verificação, junto à SECULT, mediante declaração, da regularidade e adimplência do proponente, bem como da regularidade da prestação das contas referentes aos depósitos anteriores do mesmo projeto.

17.4. Somente serão reconhecidos como recursos transferidos pelo contribuinte incentivador os depósitos com identificação, efetivamente creditados na conta corrente aberta exclusivamente para o projeto, não sendo admitida qualquer outra forma de repasse.

17.5. Os recursos a título de doação, patrocínio ou investimento repassados à conta-corrente específica, são expressamente vinculados aos projetos a que se referem os respectivos Termos de Incentivo à Cultura – TIC.

17.6. Os recursos captados e depositados na conta vinculada do projeto são oriundos de renúncia fiscal e tem caráter público, sendo seu uso, autorizado pela Secretaria da Cultura, cabendo ao proponente, única e exclusivamente, a realização do projeto cultural previamente aprovado em edital, não se sujeitando ao sigilo fiscal.

18. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

18.1. No decorrer da execução do projeto selecionado, o Proponente deverá, obrigatoriamente:

- a)** movimentar os recursos financeiros pertinentes ao projeto, em conta específica, aberta em banco para esse fim;
- b)** permitir o acesso ao público em geral aos bens e serviços decorrentes dos projetos apoiados;
- c)** efetuar aquisição de bens ou serviços com observância aos princípios administrativos da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com cotação prévia de preços, salvo casos de inexigibilidade, que devem ser formalmente comprovados e justificados;
- d)** aplicar todo e qualquer recurso recebido;
- e)** cadastrar o projeto aprovado no Mapa Cultural do Ceará e vinculá-lo ao projeto do XII Mecenaz do Ceará.
- f)** cadastrar as ações a serem realizadas no Mapa Cultural do Ceará, informando datas, os horários e os locais das ações do projeto, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com exceção dos projetos de execução continuada.

18.2. No caso de comercialização de bens, produtos ou serviços resultantes de projetos apoiados nos termos deste Edital, o Proponente deverá ainda, conforme o artigo 33, da Lei 13.811/2006:

- a)** respeitar o direito à meia-entrada para estudantes, servidores públicos e idosos maiores de 60 (sessenta) anos;
- b)** proporcionar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência;
- c)** ofertar preços populares, de modo acessível à população em geral, garantindo o retorno social do investimento do Estado;
- d)** distribuir gratuitamente, ao público beneficiado, um percentual de ingressos, produtos ou serviços resultantes do projeto apoiado;
- e)** encaminhar a SECULT 10% dos produtos gerados (DVDs, CDs ou livros) para fins de distribuição seguindo critérios a serem definidos pela SECULT, no casos dos projetos apoiados na modalidade doação.

18.3. Independentemente da comercialização ou não dos bens e/ou produtos gerados pelo projeto, o proponente que tiver seu projeto apoiado na modalidade doação deverá destinar pelo menos 10% (dez por cento) do produto resultante de seu projeto em benefício de comunidades carentes, escolas públicas, entidades civis sem fins econômicos e de caráter sociocultural, definidas pela SECULT.

18.4. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de execução do projeto, o proponente, após realizada a captação dos recursos, poderá solicitá-la à Secult com **antecedência mínima de 30 dias do fim da vigência em vigor**. Após apreciação técnica, a solicitação poderá ser concedida ou não, verificadas as especificidades do projeto e do pedido.

18.5. Nos casos em que o proponente deseje alterar o orçamento físico-financeiro do projeto aprovado pela CEIC, este somente poderá ser alterados após aprovação técnica da Secult. Desta forma, **cabe ao proponente apresentar justificativa fundamentada**.

A solicitação de alteração deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da execução da despesa, que somente poderá ser executada caso haja manifestação anterior favorável por parte da Secult.

18.6 O proponente poderá solicitar a utilização de rendimento bancário, limitando-se a apenas 01 (um) pedido por projeto.

18.7. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas na proposta de Plano de Trabalho (Anexo I ou II).

18.8. É vedada a sub-rogação, no todo ou em parte, sem a anuência formal desta Secretaria, das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

18.9. O projeto deverá cumprir integralmente a proposta aprovada, conforme Cronograma de Execução, Plano de Mídia, Orçamento e Cronograma Físico-financeiro apresentados na proposta de Plano de Trabalho (Anexo I ou II) e Termo de Compromisso (Anexo II), vedada a alteração de seu objeto, respondendo o Proponente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18.10. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo I ou II) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar os documentos comprobatórios conforme as características estabelecidas, o Proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

18.11. A omissão no cumprimento dos itens **18.1, 18.2, 18.3 e 18.4** poderá resultar na **desaprovação da prestação de contas da proposta selecionada**.

19. DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

19.1. Os proponentes selecionados deverão divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secult, **fazendo constar, em todo material de divulgação impressa e televisiva e em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação** (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, flyers virtuais e outras peças para redes sociais e aplicativos de mensagens, vídeos, publicações e outros) referente aos projetos aprovados, a **veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação da Secult e disponível no site na Secult (<https://www.secult.ce.gov.br>)**, incluindo selo do Sistema Estadual de Cultura, com seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – LEI Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”, obedecendo-se o disposto no artigo 10, inciso II e artigo 32, da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 c/c o “caput” e o parágrafo único do artigo 51 do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006 e **Portaria da Secult nº 275, de 27 de dezembro de 2007.**

19.2. O apoio do Governo do Estado do Ceará por meio da Secretaria da Cultura também deve ser citado verbalmente em **todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.**

19.3. Todo material de divulgação deverá seguir rigorosamente o plano de mídia aprovado. Eventuais modificações deverão ser enviadas à Secult para prévia aprovação, sob pena de **NÃO** ser aprovada a prestação de contas da proposta selecionada.

19.4. As peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult. (telefone 3101.6761; e-mail ascom@secult.ce.gov.br)

19.5. Fica facultado à Secult realizar ação pública gratuita de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas propostas contempladas, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das propostas premiadas no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Enseja sanção administrativa:

I – alterar o objeto do projeto incentivado;

II – praticar qualquer discriminação de qualquer natureza (política, racial, de gênero, etária, religiosa etc) que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento da execução das propostas aprovadas;

III – praticar violação de direitos intelectuais;

IV – deixar de veicular, no material de divulgação ou em entrevistas, o apoio concedido por este Edital;

V – obstar, por ação ou omissão, o regular andamento do projeto incentivado;

VI – executar despesas fora do período previsto para execução do projeto;

VII – adquirir bens e serviços não previstos na proposta apresentada ou em inobservância das disposições da Lei de Licitações;

VIII – não apresentar ou não ter aprovada, mesmo que parcialmente, a prestação de contas pertinente aos recursos recebidos.

20.2. A prática de quaisquer das condutas descritas no item 20.1. deste Edital, por responsável direto ou indireto do projeto, ensejará a apuração de responsabilidade, por meio de instauração de comissão com três membros designados pela Secult.

20.3. A prática, com dolo ou culpa, de quaisquer das condutas vedadas neste Edital, por responsável direto ou indireto do projeto, poderá ensejar as seguintes sanções:

I – cancelamento do Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura – CEFIC;

II – inscrição do Proponente no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará – CADINE;

III – devolução integral dos recursos indevidamente despendidos, monetariamente corrigidos;

IV – pagamento de multa, incidente sobre o valor do projeto apoiado, nos percentuais mínimos de 20% (vinte por cento) e máximo de 100% (cem por cento), a ser quantificado em conformidade com a gravidade da conduta;

V – inabilitação do Proponente para perceber qualquer incentivo do Sistema Estadual da Cultura – SIEC pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aplicação da sanção.

20.4. As sanções descritas no item anterior poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme o grau de culpabilidade do responsável.

21. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

21.1. Os dados da inscrição enviados pelos proponentes integrarão parte do cadastro do Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult).

21.2. Eventos, produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, **devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.**

21.3. A Secult acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos das propostas selecionadas, por meio

de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento, fiscalização e avaliação sobre a efetividade dos projetos e seus resultados.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. O Proponente que fizer jus ao apoio a que se destina este Edital deverá apresentar à Secult, **OBRIGATORIAMENTE**, independentemente de ter feito uso de parte do recurso ou de nenhuma parte dele, prestação de contas parcial em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento de cada parcela e, ao término da execução do projeto, prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias corridos.

22.2. A Prestação de Contas Final deverá conter detalhadamente os seguintes formulários disponibilizados no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, indicados como “Documentos”:

- a) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (documento VI);
- b) Relação de Pagamentos (documento VII);
- c) Conciliação Bancária (documento VIII);
- d) Relação de Bens (documento IX);
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira (documento X);
- f) Recibo do CEFIC a cada repasse do incentivador (documento XI);
- g) Relatório de Execução Física do Objeto (documento XII).

22.3. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, a segunda ficará condicionada à apresentação da **Prestação de Contas Parcial** referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

22.3.1. A Prestação de Contas Parcial deverá conter detalhadamente:

- a) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (documento VI);
- b) Relação de Pagamentos (documento VII).

22.4. Na prestação de contas financeira, deverá constar faturas, notas fiscais atestadas, recibos, contratos e outros documentos válidos para fins de comprovação de gastos ou despesas, em conformidade com a Lei 8.666/93, incluindo-se os extratos da conta corrente específica para a movimentação dos recursos.

22.5. Dúvidas relativas à prestação de contas poderão ser dirimidas por meio de agendamento prévio (editalmecenas@secult.ce.gov.br ou telefone 3101.6765).

22.6. A comprovação do cumprimento do objeto deverá ser efetivada mediante a apresentação de registros em mídia impressa e/ou digital que comprove a execução do projeto, nos termos descritos na última versão aprovada do Plano de Trabalho.

22.7. Na hipótese de inexecução do projeto incentivado, deverá ser apresentada justificativa ao Secretário da Cultura, acompanhada da devida restituição dos valores recebidos, corrigidos monetariamente.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Não serão admitidas as obtenções de incentivos do Fundo Estadual da Cultura – FEC e do Mecenato Estadual, **CONCOMITANTEMENTE**, para um mesmo projeto.

23.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos. A Secult, a Comissão Estadual de Incentivo à Cultura e o contribuinte incentivador da proposta ficam isentos de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o Proponente do projeto, conforme disposição da Lei nº 9.610/1998 (Lei do Direito Autoral).

23.3. Será gerado um número de identificação exclusivo para cada projeto inscritos no Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult).

23.3.1. Os projetos selecionados terão dois números de identificação: número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará; e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo da Secult.

23.3.2. Para efeito da data de inscrição no edital, deverá ser observado o número constante da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.

23.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC, ouvido o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC), nos termos da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006.

23.6. A CEIC não pode descumprir as normas e condições estabelecidas no presente Edital, ao qual está estritamente vinculada.

23.7. Compete à CEIC, nos termos do art. 17, do Decreto 28.442/06, fiscalizar a execução dos projetos aprovados, com vistas à verificação da regularidade de seu cumprimento, inclusive quanto à observância dos cronogramas ajustados, bem como solicitar à Secult a realização de vistorias, avaliações, perícias, análise, auditoria e demais levantamentos necessários à perfeita observância da Lei e deste Edital.

23.7.1. Os proponentes de projetos aprovados deverão permitir que os membros da CEIC e os técnicos da Secult, devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos projetos.

23.8. A conclusão do projeto contemplado não poderá ultrapassar os prazos estabelecidos no respectivo Plano de Execução, contados a partir da assinatura do Termo de Incentivo à Cultura – TIC, e eventualmente prorrogados, mediante expressa e prévia autorização da Secult.

23.9. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editalmecenas@secult.ce.gov.br e pelo telefone (85) 3101.6765.

Fortaleza, 09 de outubro de 2019.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura

XII EDITAL MECENAS DO CEARÁ

ANEXO I - PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO - PROJETO INICIANTES

01. Cronograma de Execução (detalhamento das fases de execução do projeto, especificando as atividades correspondentes e o prazo para realização do mesmo).						
Ordem	Fase	Atividades	Prazo			
			Início	Término		
1						
2						
3						
02. Distribuição de Produtos e Serviços Gerados (cds, dvds, filmes, livros ou bens equiparados, como oficinas, exposições, espetáculos, etc).						
Ordem	Produtos e serviços gerados	Quantidade		Preço de comercialização	Pontos de Venda	Distribuição Gratuita
		Comercializado	Gratuito			
1						
2						
3						
4						
5						
03. Plano de Mídia (detalhamento do plano de mídia, informando quais peças se pretende utilizar: impressos, televisão, rádio etc).						
Peça de divulgação / veículo		Tamanho / duração	Quantidade	Distribuição		
04. Parcerias (empresas financiadoras; prefeituras e organizações da sociedade civil)						
Ordem	Parceiros	Responsabilidades			Valor da Parceria	
1						
2						

3							
05. Fontes de Recursos Utilizados no Projeto							
Nº da Fonte	Fontes de Recursos Utilizados no Projeto	Doação 100%	Patrocínio Incentivado 80%	Patrocínio Direto 20%	Total	%	
1	Incentivados						
1.1	Lei Estadual						
1.2	Leis Federais						
1.3	Leis Municipais						
2	Não Incentivados						
2.1	Doações						
2.2	Outros						
3	Outros Recursos						
3.1	Receitas com bens e serviços						
3.2	Rendimentos de aplicações financeiras						
3.3	Recursos Próprios do Proponente						
3.4	Outros						
	TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS (1+2+3)						
06. Orçamento Físico-financeiro (R\$)							
Etapa / Fase	Descrição da Despesa	Quantidade	Unidade	Quantidade de Unidades	Valor Unitário	Total da Linha	Fonte de Financiamento
1	Pré-produção/ Preparação						
1.1							
1.2							
1.3							
1.4							
1.5							
	Sub Total					\$0.00	
2	Produção/ Execução						
2.1							
2.2							
2.3							

2.4							
2.5							
	Sub Total					\$0.00	
3	Divulgação/ Comercialização						
3.1							
3.2							
3.3							
3.4							
3.5							
						\$0.00	
4	Impostos/ Recolhimentos						
4.1							
4.2							
	Sub Total						
	TOTAL DO PROJETO					\$0.00	

06.1. Resumo Geral

ORDE M	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	CUSTO POR ATIVIDADE					
1	Pré-produção/ Preparação						
2	Produção/ Execução						
3	Divulgação/ Comercialização						
4	Outros						
	VALOR DO PROJETO (R\$)						

07. Cronograma Físico-financeiro

Orde m	Descrição das Despesas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º Mês	6º mês	7º mês
1	Pré-produção/ Preparação							
1.1								
1.2								
1.3								
1.4								
1.5								
	SUB-TOTAL							

2	Produção/ Execução							
2.1								
2.2								
2.3								
	SUB-TOTAL							
3	Divulgação/ Comercialização							
3.1								
3.2								
	SUB-TOTAL							
4	Impostos/ Recolhimentos							
4.1								
4.2								
	SUB-TOTAL							
	TOTAL MENSAL							
	TOTAL GERAL							
<p>_____</p> <p>Assinatura do Proponente</p>								

XII EDITAL MECENAS DO CEARÁ
ANEXO II - PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO
PROJETOS DE CONTINUIDADE

01. Cronograma de Execução (detalhamento das fases de execução do projeto, especificando as atividades correspondentes e o prazo para realização do mesmo).						
Ordem	Fase	Atividades	Prazo			
			Início	Término		
1						
2						
3						
Resumo da execução referente às últimas edições do projeto fomentadas pelo Mecenato Estadual (indicando fases, atividades, data, local, número de público, resultados esperados X resultados obtidos, geração de renda por meio de empregos diretos e indiretos, impactos sociais e outros):						
02. Distribuição de Produtos e Serviços Gerados (cds, dvds, filmes, livros ou bens equiparados, como oficinas, exposições, espetáculos, etc).						
Ordem	Produtos e serviços gerados	Quantidade		Preço de comercialização	Pontos de Venda	Distribuição Gratuita
		Comercializado	Gratuito			
1						
2						
3						
4						
5						
Resumo da distribuição de produtos e serviços gerados nas últimas edições do projeto fomentadas pelo Mecenato Estadual:						
03. Plano de Mídia (detalhamento do plano de mídia, informando quais peças se pretende utilizar: impressos, televisão, rádio etc).						
Peça de divulgação / veículo		Tamanho / duração	Quantidade	Distribuição		

Resumo do que foi realizado pelo plano de mídia nas últimas edições do projeto fomentadas pelo Mecenato Estadual:

04. Parcerias (empresas financiadoras; prefeituras e organizações da sociedade civil)

Ordem	Parceiros	Responsabilidades	Valor da Parceria
1			
2			
3			

Resumo das parcerias realizadas nas últimas edições do projeto fomentadas pelo Mecenato Estadual:

05. Fontes de Recursos Utilizados no Projeto

Nº da Fonte	Fontes de Recursos Utilizados no Projeto	Doação 100%	Patrocínio Incentivado 80%	Patrocínio Direto 20%	Total	%
1	Incentivados					
1.1	Lei Estadual					
1.2	Leis Federais					
1.3	Leis Municipais					
2	Não Incentivados					
2.1	Doações					
2.2	Outros					
3	Outros Recursos					
3.1	Receitas com bens e serviços					
3.2	Rendimentos de aplicações financeiras					
3.3	Recursos Próprios do Proponente					
3.4	Outros					
	TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS (1+2+3)					

Histórico de captação de recursos relativo às últimas edições do projeto fomentadas pelo Mecenato Estadual:

06. Orçamento Físico-financeiro (R\$)

Etapa / Fase	Descrição da Despesa	Quantidade	Unidade	Quantidade de Unidades	Valor Unitário	Total da Linha	Fonte de Financiamento
1	Pré-produção/ Preparação						
1.1							
1.2							
1.3							
1.4							
1.5							
	Sub Total					\$0.00	
2	Produção/ Execução						
2.1							
2.2							
2.3							
2.4							
2.5							
	Sub Total					\$0.00	
3	Divulgação/ Comercialização						
3.1							
3.2							
3.3							
3.4							
3.5							
						\$0.00	
4	Impostos/ Recolhimentos						
4.1							
4.2							
	Sub Total						
	TOTAL DO PROJETO					\$0.00	
06.1. Resumo Geral							
ORDE M	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	CUSTO POR ATIVIDADE					
1	Pré-produção/ Preparação						
2	Produção/ Execução						

3	Divulgação/ Comercialização							
4	Outros							
VALOR DO PROJETO (R\$)								
07. Cronograma Físico-financeiro								
Orde m	Descrição das Despesas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º Mês	6º mês	7º mês
1	Pré-produção/ Preparação							
1.1								
1.2								
1.3								
1.4								
1.5								
	SUB-TOTAL							
2	Produção/ Execução							
2.1								
2.2								
2.3								
	SUB-TOTAL							
3	Divulgação/ Comercialização							
3.1								
3.2								
	SUB-TOTAL							
4	Impostos/ Recolhimentos							
4.1								
4.2								
	SUB-TOTAL							
	TOTAL MENSAL							
	TOTAL GERAL							
<p>_____</p> <p>Assinatura do Proponente</p>								

XII EDITAL MECENAS DO CEARÁ
ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO

(Preencher de acordo com o Perfil do Proponente)

PESSOA FÍSICA

Eu,, portador(a) da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, expedida em/...../.....; portador(a) do CPF nº.....; residente e domiciliado(a) à..... nº complemento, na cidade de, Estado do Ceará, CEP, telefones (8__)/..... e-mail

....., proponente do Projeto Cultural:, orçado no valor de R\$ (.....) comprometo-me e declaro:

- a) que estou ciente e de acordo com os termos do **XII EDITAL MECENAS DO CEARÁ**, que implementa as condições de participação, e que a não apresentação de qualquer documento e/ou informação no prazo determinado implicará a inabilitação da inscrição ou desclassificação do Projeto, conforme estabelecido no Edital.
- b) que realizarei o projeto cultural incentivado, obrigando-me a veicular e fazer inserções do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará e da Secretaria da Cultura em todo o material de apresentação e divulgação do projeto incentivado;
- c) que os produtos culturais serão obrigatoriamente oferecidos ao público;
- d) que em até 60 (sessenta) dias após o término do projeto incentivado apresentarei à Secretaria da Cultura detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos;
- e) que os valores repassados serão destinados exclusivamente para atender as despesas com o projeto acima intitulado;
- f) que não captarei recursos com pessoas jurídicas com quem mantenho vínculo de natureza econômica ou parentesco;
- g) que cumprirei todas as exigências contidas na Lei nº 13.811 e em seu Regulamento.

E, para firmeza e validade do que aqui se estabelece, assino o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com o Secretário da Cultura.

_____, _____ de _____ de 20__.

Proponente Pessoa Física

Secretário da Cultura

XII EDITAL MECENAS DO CEARÁ
ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO
(Preencher de acordo com o Perfil do Proponente)

PESSOA JURÍDICA

Eu,, portador(a) da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, expedida em/...../.....; portador(a) do CPF nº.....; residente e domiciliado(a) à..... nº complemento, na cidade de, Estado do Ceará, CEP, telefones (8__)/..... e-mail

DECLARO, para os devidos fins, que sou o(a) dirigente da instituição, CNPJ; com sede social na, nº, na cidade de, Estado do Ceará, CEP, telefone (8__); e-mail:, proponente do Projeto Cultural:, orçado no valor de R\$ (.....), que exerço o cargo de, com mandato de anos, conforme disposto no artigo do Social, vencendo em/...../..... podendo, portanto, representá-la; comprometo-me e declaro:

- a) que estou ciente e de acordo com os termos do **XII EDITAL MECENAS DO CEARÁ**, que implementa as condições de participação, e que a não apresentação de qualquer documento e/ou informação no prazo determinado implicará a inabilitação da inscrição ou desclassificação do Projeto, conforme estabelecido no Edital.
- b) que realizarei o projeto cultural incentivado, obrigando-me a veicular e fazer inserções do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará e da Secretaria da Cultura em todo o material de apresentação e divulgação do projeto incentivado;
- c) que os produtos culturais serão obrigatoriamente oferecidos ao público;
- d) que em até 60 (sessenta) dias após o término do projeto incentivado apresentarei à Secretaria da Cultura detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos;
- e) que os valores repassados serão destinados exclusivamente para atender as despesas com o projeto acima intitulado;
- f) que não captarei recursos com pessoas jurídicas com quem mantenho vínculo de natureza econômica ou parentesco;
- g) que cumprirei todas as exigências contidas na Lei nº 13.811 e em seu Regulamento.

E, para firmeza e validade do que aqui se estabelece, assino o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com o Secretário da Cultura.

_____, _____ de _____ de 20__.

Representante Legal do Proponente Pessoa Jurídica

Secretário da Cultura

XII EDITAL MECENAS DO CEARÁ
ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO

Este documento não faz parte dos documentos de inscrição e só deverá ser utilizado após publicação dos resultados, nos casos em que o candidato considere a necessidade de pedido, à Comissão, de revisão de sua colocação nas etapas de Habilitação da Inscrição e Avaliação e Seleção da Proposta.

ETAPA DO RECURSO: () HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO () AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

Inscrição nº:

Nome do Proponente:

Nome do Projeto:

Telefone de Contato:

Justificativa

(descrever de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Data: ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do Proponente Pessoa Física ou do representante legal do Proponente Pessoa Jurídica

XII EDITAL MECENAS DO CEARÁ
DOCUMENTO I - FORMULÁRIO DE AJUSTE

1. Identificação do Projeto		
Título do projeto:		
Linguagem Artística (Lei 13.811/06, Art. 8º):		
Período de realização do projeto		
Início:	Término:	
Valor total captado R\$:		
Modalidade de captação aprovada: () Doação () Patrocínio () Investimento		
Local de execução do projeto (especifique abaixo o local onde o projeto será realizado)		
Locais		País/Estado/Município

2. Identificação do Proponente		
P E S S O A J U R Í D I C A	() Pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos	
	() Pessoa Jurídica com fins econômicos	
	Razão Social:	CNPJ:
	Nome Fantasia:	Data de Criação:
	*Código / Natureza Jurídica:	
	**Código / Atividade Principal:	
	Site:	
	Endereço comercial:	Bairro:
	Município:	UF: CEP:
	Telefone: Fax:	Endereço Eletrônico (e-mail):
	Dirigente:	CPF:
	C.I. Órgão Expedidor:	Cargo:
	Endereço residencial (dirigente):	
Cidade:	UF: CEP:	

*Código/Natureza Jurídica: Exposto no cartão do CNPJ. (Exemplo: 399-9 – Associação Privada)

** Código / Atividade Principal: Exposto no cartão do CNPJ (94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais)

Obs.: Os dados devem ser igualmente ao cartão do CNPJ.

P E S S O A F Í S I C A	Nome:		
	RG:	UF do RG:	Data de Expedição:
	Data de Nascimento:	Estado Civil:	CPF:
	Endereço:		
	Cidade:	UF:	CEP:
	Telefone fixo: ()	Celular: ()	
	E-mail:		
	Site:		

3. Responsável pelo projeto

Nome:		CPF:	
RG:		Endereço:	
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone: ()	Fax: ()	E-mail:	

4. Apresentação do Projeto

--

5. Justificativa

--

6. Público Alvo (segmentos/quantidade):

--

6.1. Público Alvo (descrição):

--

--

7. Objetivo Geral

--

7.1. Objetivos Específicos

--

8. Metas, Ações, Resultados Esperados e Meios de Verificação

--

9. Geração de Renda (empregos diretos)

--

9.1. Geração de Renda (empregos indiretos)

--

10. Plano de trabalho (Anexo I ou II),

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

XII EDITAL MECENAS DO CEARÁ
DOCUMENTO II - OFÍCIO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Ao,
Secretário da Cultura

Assunto: Via Impressa do Projeto Aprovado

Prezado Secretário,

Em atendimento ao item 14.1 e seguintes do **XII Edital Mecenas do Ceará**, encaminho via impressa devidamente assinada do projeto _____, inscrição nº _____, aprovado pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura..

Proponente:

Telefone:

E-mail:

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

XII EDITAL MECENAS DO CEARÁ
DOCUMENTO III - DECLARAÇÃO DE INCENTIVO À CULTURA
(ANEXO II DO DECRETO Nº 28.442/06)

DADOS DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

Razão Social: _____
CNPJ Nº: _____
Inscrição Estadual Nº _____
Nome do Representante da Empresa: _____
Telefone para contato: _____

Vem pela presente declarar que pretende incentivar a execução do projeto cultural denominado _____, proposto pelo(a) _____, aprovado pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC, em conformidade com o número de inscrição nº _____.

O incentivo será a título de _____, no montante de R\$ _____ (_____) limitado a 2% (dois por cento) do ICMS a recolher mensalmente.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e Data

Assinatura do Representante da Empresa

XII EDITAL MECENAS DO CEARÁ
DOCUMENTO IV - TERMO DE INCENTIVO À CULTURA – TIC

Conforme artigo 1º, do Decreto nº 31.871, de 30 de dezembro de 2015, que altera os arts. 4º e 6º, do Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e institui incentivo fiscal em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, para realização de projetos culturais no âmbito do Estado do Ceará, será lavrado o Termo de Incentivo à Cultura – Mecenas, firmado conjuntamente pelo Proponente e pelo Contribuinte Incentivador perante o Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Cultura, que figurará como interveniente.

IDENTIFICAÇÃO

1. Contribuinte Incentivador:

Razão Social:		
Inscrição Estadual:	CPF/CNPJ n°:	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	Tel.:
E-mail: -		

2. Proponente:

Proponente/Responsável pelo Projeto:			
Representante Legal:			
Nome do Projeto:			
RG n°:	Órgão Expedidor:	UF:	
CPF/CNPJ n°:	Endereço:		
Bairro:			
Cidade:	CEP:	Tel.:	Fax:
E-mail:			

3. Interveniente:

Órgão: SECRETARIA DA CULTURA			
CPF/CNPJ nº: 07.954.555/0001-11			
Endereço: R MAJOR FACUNDO, 500 – EDIF: SAO LUIZ;			
Bairro: JOSE BONIFACIO	CEP: 60.025-101	Tel.: (85) 3101-6767	Fax: (85) 3101-6837
E-mail: agendagab@secult.ce.gov.br			

4. Identificação do Projeto:

5. Objeto:

6. Prazo de Execução:

--

E, por estarem assim compromissados, firmam o presente termo, na presença dos representantes, da Secretaria Estadual da Cultura como interveniente, Contribuinte Incentivador e Proponente Incentivado.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

PROPONENTE

SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
INTERVENIENTE

XII EDITAL MECENAS DO CEARÁ

DOCUMENTO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
(nacionalidade), casado(a) (), solteiro(a) (), divorciado (a) (), viúvo (a) (), profissão
_____, portador da Cédula de Identidade nº
_____, SSP _____ e CPF sob o nº _____,
DECLARO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins de fazer prova
junto à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, que mantenho residência e domicílio na
cidade de _____/ CE, com endereço na Rua (Av.)
_____, N° _____, apto
_____, Complemento: _____ Bairro: _____,
CEP _____.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Declarante

XII EDITAL MECENAS DO CEARÁ
DOCUMENTO VI

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA
RECEITA E DESPESA

NOME DO PROJETO:	NÚMERO DO PROCESSO INICIAL:

TIPO

1- FEC ()

2 - MECENATO ()

3 - ORÇAMENTO ()

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

SECULT

PROPONENTE

DISCRIMINAÇÃO			
RECEITAS		DESPESAS	
Recurso recebido do Contribuinte Incentivador:		Despesas realizadas com recursos do Contribuinte Incentivador:	
Recurso próprio:		Despesas realizadas com contrapartida:	
		Saldo para próxima parcela:	
		-caixa (recursos próprios):	
		-banco (em saldo na conta do projeto):	
TOTAL (RS)		TOTAL (RS)	
Local e data:		Responsável pelo preenchimento/Carimbo:	

XII EDITAL MECENAS DO CEARÁ
DOCUMENTO VII

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

NOME DO PROJETO:	NÚMERO PROCESSO INICIAL:

TIPO

1- FEC ()

2 - MECENATO ()

3 – ORÇAMENTO ()

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

SECULT

PROPONENTE:

FAVORECIDO	Nº DOCUMENTO	Nº CHEQUE	VALOR EM R\$
TOTAL (R\$)			

Local e data:	Responsável pelo preenchimento/Carimbo:

XII EDITAL MECENAS DO CEARÁ
DOCUMENTO VIII

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

PROPONENTE:

--

NOME DO PROJETO:

NÚMERO DO PROCESSO INICIAL:

--	--

Nº Parcelas	Banco	Agência	Nº da Conta

I - Saldo em:

Conforme Extrato Bancário no Valor de

	R\$
--	-----

II - CHEQUES EMITIDOS A FAVOR DO PROJETO NÃO CONSTANTE DO EXTRATO BANCÁRIO

Nº CHEQUES	DATA	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
TOTAL R\$			

III - IMPORTÂNCIAS DEBITADAS NO EXTRATO INDEVIDAS AO PROJETO

Nº CHEQUES	DATA	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
TOTAL R\$			

IV - IMPORTÂNCIAS CREDITADAS NO EXTRATO ESTRANHAS AO PROJETO

Nº CHEQUES	DATA	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
TOTAL R\$			

V - SALDO DISPONÍVEL (I - II - III - IV):

R\$

--

Local e data:

Responsável pelo preenchimento/Carimbo:

--	--

XII EDITAL MECENAS DO CEARÁ
DOCUMENTO IX

RELAÇÃO DE BENS

PROPONENTE:					
NÚMERO DO PROCESSO INICIAL:					
Doc. nº	Data	Especificação	Qtde.	Vr .Unit.	Total
TOTAL					

Local e Data :

Assinatura do Responsável Legal:

XII EDITAL MECENAS DO CEARÁ
DOCUMENTO X

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO
FÍSICO-FINANCEIRA

Proponente:

Número do Processo Inicial:

Período: de ___/___/___ a ___/___/___

Projeto:

Físico (Quantidade)

Fase	Descrição	Qtde.	Unid	Físico			
				Execução levando em consideração o período estabelecido no item 7 do Anexo I ou II		Execução levando em consideração a vigência integral do Projeto	
				Quantidade de unidade			
				Programado	Executado	Programado	Executado

Financeiro (R\$)

Fase	Execução levando em consideração o período estabelecido no item 7 do Anexo I ou II				Execução levando em consideração a vigência integral do Projeto			
	Incentivador	Proponente	Outros	Total	Incentivador	Proponente	Outros	Total

Assinaturas

PROPONENTE

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Reservado ao Órgão Governamental

Parecer Técnico:

Parecer Financeiro:

Assinatura/Carimbo

Assinatura/Carimbo

Aprovação do Ordenador da Despesa

Assinatura/Carimbo

Fortaleza, ___ de _____ de 20__.

XII EDITAL MECENAS DO CEARÁ
DOCUMENTO XI - RECIBO DO CEFIC
(ANEXO V DO DECRETO Nº 28.442/06)

Recebi da empresa _____, inscrita no CGF nº _____, a quantia de R\$ _____ (_____) correspondente ao Certificado de Incentivo Fiscal à Cultura - CEFIC nº ____/____, a ser deduzida do ICMS a recolher relativo ao mês de _____ de _____.

Fortaleza-CE, ____ de _____ de _____.

Proponente: _____

CNPJ/CPF nº _____

Projeto: _____

Processo nº _____ (processo impresso no CEFIC)

Banco: _____ - _____

Agência: _____

Conta: _____

Proponente
CPF: _____

XII EDITAL MECENAS DO CEARÁ
DOCUMENTO XII - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO

IDENTIFICAÇÃO	
Nº DO PROCESSO INICIAL: <número>	DATA: <data da emissão>
PERÍODO DE EXECUÇÃO: <XX/XX/XX A XX/XX/XX>	
ÓRGÃO GOVERNAMENTAL: <razão social do órgão governamental>	
PROPONENTE: <nome/razão social do proponente>	
EDITAL MECENAS: <a qual edital se refere o projeto>	
OBJETO: <nome do projeto>	
DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ENCERRAMENTO	
<p><descrever o cumprimento parcial ou integral do objeto, os procedimentos adotados, os resultados e os eventuais impactos sociais. Justificar as razões do não cumprimento de metas físicas e/ou financeiras. E anexar material de mídia e outros documentos que comprovem a execução física do objeto></p>	
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
NOME:	CPF:
ASSINATURA:	